



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE – CCAB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em consonância com a Resolução Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 01/2010 do art. 37 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

Art. 2º. O NDE constitui órgão suplementar da estrutura dos cursos de graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) .

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação do Curso de Medicina Veterinária da UFCA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;
- II. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (colocar a portaria, diretrizes, resoluções, ano, etc.), o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pela Resolução Nº 38 do CONSUP/UFCA, de 06 de julho de 2017 e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VII. Promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação do curso;
- VIII. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento curso;
- IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- X. Propor programas ou mecanismos de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI. Propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágios Supervisionado Curricular Obrigatório e Extra Curriculares, Atividades Curriculares de Extensão (ACE), Tutoria, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Complementares, Atividades Remotas e demais regulamentos constantes no projeto pedagógico do curso de medicina veterinária.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE será constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo Único. O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O NDE será constituído por um número mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, considerando-se os seguintes critérios.

§1º. Ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º. O NDE deverá ser, preferencialmente, composto por professores com a mais alta titulação acadêmica.

§3º. A composição do NDE deverá garantir a representatividade das áreas do curso, sendo composto por um conjunto de docentes, resguardando a participação de 40% de docentes da gestão anterior do NDE.

§4º. O NDE deverá ser composto, preferencialmente, por professores que tenham experiência na área de atuação profissional (60%) e ciclo básico (40%) do curso.

§5º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE) ou parcial, sendo pelo menos 60% de DE.

Art. 6º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 6º, sendo que o Coordenador do Curso é membro nato do NDE.

§ 1º. Na indicação dos membros deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de pelo menos 40% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º. Após o processo de indicação dos membros do NDE de acordo com o Art. 7.º, os membros deverão eleger um presidente para o NDE.

§ 1º. Os membros do NDE e seu presidente serão nomeados pelo Diretor Geral da IES por meio de Portaria, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as proposições do NDE ao colegiado do curso de Medicina Veterinária;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- V. V. A função de secretariar e lavrar as atas de reunião do NDE será exercida pela chefia da sessão de apoio à administração da coordenação do curso.
- VI. Parágrafo único. Na impossibilidade da sessão de apoio, o(a) presidente do NDE designará um secretário *Ad hoc* para secretariar e lavrar as atas;
- VII. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES E DO TEMPO DE MANDATO

Artigo 9º A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado do Curso de Medicina Veterinária, por meio de processo seletivo, para um mandato de três anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao diretor do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB), que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á por finalização do mandato ou por necessidade individual de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela coordenação do curso.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas no início do semestre letivo. A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da próxima reunião.

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser registradas em ata, as quais ficarão arquivadas na coordenação do Curso.

Artigo 12º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ocorrerá à medida que seus membros no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluídas no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Artigo 13º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Artigo 14º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

I - Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

II - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 13º.

Artigo 15º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Artigo 16º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e

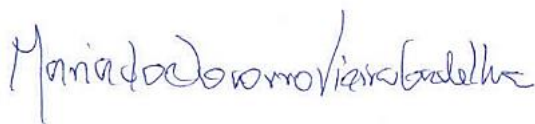
III. Informes dos membros.

Artigo 17º Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado e/ou coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

Artigo 18º Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

Artigo 19º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Crato, 22 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria do Socorro Vieira Gadelha". The signature is fluid and cursive, with the first name "Maria" being the most prominent.

Profa. Dra. Maria do Socorro Vieira Gadelha
SIAPE 1550021 / Médica Veterinária CRMV-CE 1143
Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária
Presidente do Núcleo Docente Estruturante de Medicina Veterinária